



LEI Nº 3.507 / 2018

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO DE VALORES DEVIDOS POR SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CHAVANTES, ORIGINÁRIOS DE MULTAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 24/09/2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os procedimentos para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público efetivo, temporário e comissionado do Município de Chavantes, em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, quando na condução de veículos, pertencentes à frota municipal e o procedimento de interposição de recurso à respectiva infração de trânsito, a ser realizada pelo servidor causador da infração, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Artigo 2º - No caso da aplicação de multa resultante de infração de trânsito a veículo pertencente à frota do Município de Chavantes sujeitará o servidor público efetivo, temporário e ou comissionado aos seguintes procedimentos:

I - Recebida a Notificação de autuação de Trânsito em nome da Prefeitura Municipal de Chavantes, os responsáveis pelo recebimento das correspondências as encaminharão, no prazo de 48 horas à Secretaria Municipal de Administração, que dará início ao processo administrativo junto a Secretaria na qual o veículo estiver vinculado, para identificação do condutor responsável pela infração.

II - Após a identificação do condutor, o mesmo deverá apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Administração, para início do processo da identificação do condutor junto ao Órgão responsável pela Notificação de Trânsito, sendo que o servidor pode optar por:

a) Não realizar a defesa de autuação, preenchendo o Termo de Autorização De Desconto em Folha de Pagamento (Anexo I), autorizando a Diretoria de Recursos Humanos, a realizar o desconto em folha de pagamento do valor da multa com o desconto oferecido pelo Órgão responsável pela Notificação de Trânsito podendo ser a vista ou parcelado, com parcelas não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).



b) Realizar a defesa de autuação preenchendo o Termo De Responsabilidade De Interposição De Recurso, (conforme modelo oficial do DETRAN), informando que no prazo de 05 (cinco) dias úteis irá protocolar a defesa junto ao Órgão responsável pela Notificação de Trânsito e apresentar cópia do comprovante do referido recurso à Secretaria Municipal de Administração.

III - provido o recurso a que se refere o inciso II, alínea “b”, deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle da Secretaria Municipal de Administração.

IV - caso o recurso que se refere os incisos II na alínea “b”, deste artigo não seja deferido, após recebimento da Notificação do Órgão de Trânsito competente informando do indeferimento, Secretaria Municipal de Administração notificará formalmente o servidor para que compareça na Secretaria para ser informado do indeferimento do recurso, quando o servidor poderá optar entre:

a) interpor recurso em nova instancia, assinando novo Termo De Responsabilidade De Interposição De Recurso (conforme modelo oficial do DETRAN) ou,

b) realizar o pagamento dos valores devidos em razão da multa de trânsito, assinando Termo de Autorização De Desconto em Folha de Pagamento (Anexo I), autorizando a Diretoria de Recursos Humanos a realizar o desconto em folha de pagamento do valor da multa podendo ser a vista ou parcelado, com parcelas não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 3º - A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante a Secretaria Municipal de Administração, para colheita de sua assinatura, no Termo de Autorização De Desconto em Folha de Pagamento (anexo I) ou no Termo De Responsabilidade De Interposição De Recurso (conforme modelo oficial do DETRAN), devendo:

I - com a autorização do desconto em folha de pagamento a Secretaria Municipal de Administração enviará para a Diretoria de Recursos Humanos para processamento do desconto na Folha de Pagamento, bem como a forma que deverá ser procedido os descontos.

II - nos casos de:

a) Recusa do servidor em se identificar como condutor responsável pela infração de transito;

b) Recusa por parte do servidor em apor sua assinatura no Termo de Autorização De Desconto em Folha de Pagamento (anexo I) ou no Termo de Responsabilidade de Interposição de Recurso deste artigo;



c) Não comparecimento do servidor, no prazo de 03 (três) dias da sua convocação, para os procedimentos previstos nesta Lei, sem justa causa, perante a Secretaria Municipal de Administração;

d) O servidor que estando devidamente compromissado a apresentar documentação comprovando que interpôs recurso, não o fizer dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis e não apresentar justa causa para tanto;

§ 1º Quando ocorrer qualquer dos casos descritos no inciso II deste artigo, será realizado registro em termo próprio subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas, que presenciaram os fatos. O Secretário Municipal de Administração procederá a instauração, do devido Processo Administrativo e apuração da responsabilidade do servidor condutor, que estará sujeito à restituição dos prejuízos pecuniários, acrescidos de correção monetária, bem como às penalidades previstas na Lei Municipal nº 2093/93.

§ 2º Nos casos do inciso II, parágrafo primeiro, a Secretaria Municipal de Administração deverá informar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, para fins de efetivação autorização do pagamento da multa.

§ 3º Para os fins que trata o artigo 3º desta Lei visando possibilitar o comparecimento do servidor infrator, perante a Secretaria Municipal de Administração antes do vencimento da multa imposta será observado, o seguinte:

I - o servidor infrator, em gozo de férias ou qualquer modalidade de licença, será convocado em sua residência;

II - o servidor infrator que esteja em local incerto, depois da devida certificação no ato de convocação, será convocado, novamente, após seu retorno as atividades, sendo que se findado o prazo para recurso, o servidor ressarcirá o valor da multa imposta, com os acréscimos legais, sob pena de sofrer sanções administrativas.

Artigo 4º - O desconto na remuneração do servidor deverá:

I - ser processado no mês seguinte à autorização do servidor.

§ 1º Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor deste Município.

§ 2º - No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º ou se o servidor não esteja recebendo remuneração, por qualquer motivo, o servidor deverá efetuar o pagamento através do Documento de Arrecadação Municipal, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município ou, ainda, sujeitar-se a cobrança judicial.



Artigo 5º - Cada Secretaria Municipal utilizará meios eficazes de controle da utilização dos veículos sob sua responsabilidade, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz.

Artigo 6º - É da responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, além de outras previstas nesta Lei;

I - a fiscalização e o acompanhamento da tramitação dos recursos administrativos em trâmite, visando à plena aplicação do disposto nesta Lei;

II - manter controle atualizado da relação dos servidores autorizados a conduzir a frota de cada secretaria.

Artigo 7º - Compete ao Setor de Tesouraria realizar o pagamento das multas de trânsito, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, observando-se o prazo de vencimento das respectivas multas.

Artigo 8º - O procedimento de ressarcimento instituído nesta Lei não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Artigo 9º - Será instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração da responsabilidade administrativa do servidor condutor que:

I - recusa infundada do servidor em se identificar como condutor responsável pela infração de trânsito;

II - recusar-se em apor sua assinatura no Termo de Autorização De Desconto em Folha de Pagamento (anexo I) ou Termo de Responsabilidade de Interposição de Recurso;

III - devidamente convocado, para os procedimentos previstos nesta Lei, não comparecer perante a Administração Municipal, sem justa causa;

IV - for reincidente em auto de infração na condução de veículo pertencente à frota municipal;

Parágrafo único - A reincidência para fins desta Lei dá-se quando a infração é cometida antes de passado 06 (seis) meses da data de vencimento do último auto de infração imposto ao servidor.

Artigo 10º - O procedimento de ressarcimento instituído nesta Lei se finda com o lançamento dos valores na folha de pagamento do



servidor e o efetivo pagamento da multa de trânsito, devendo os processos administrativos serem encaminhados, em seguida, Secretaria Municipal de Administração, para as anotações necessárias.

Parágrafo único - Encerrado os trâmites, os referidos processos administrativos serão encaminhados a Diretoria de Recursos Humanos para arquivamento no prontuário funcional dos servidores infratores, onde permanecerão para eventuais consultas.

Artigo 11 - O servidor municipal que der causa para o retardo no procedimento previsto nesta Lei, ensejando pagamento das multas após a data de seu vencimento e/ou der motivos para a dobra das multas, nos termos do art. 257, § 8º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), estará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar, bem como a reparação dos prejuízos pecuniários verificados.

Artigo 12 - As unidades da Administração Indireta adotarão a presente Lei, no que couber nos autos de infrações de responsabilidade de servidores da Administração Indireta autuado na condução de veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Artigo 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei naquilo que for necessário.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Chavantes, 26 de setembro de 2018


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy - Ass. Parlamentar - Port. 105/18




ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, eu _____
servidor municipal, prontuário nº _____, portador do
RG. _____ e do CPF nº _____,
autorizo a Prefeitura Municipal de Chavantes a **efetuar o desconto em meu
salário** através da folha de pagamento, do valor referente a multa de trânsito,
correspondente R\$ _____, em () parcelas assim fixadas:

1ª parcela R\$ _____

2ª parcela R\$ _____

3ª parcela R\$ _____

4ª parcela R\$ _____

5ª parcela R\$ _____

Chavantes, de _____ de 2.018
